



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 780/2021/GR/UNIR, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1;

Considerando a Portaria nº 188/2020/GM/MS, pela qual o Ministério da Saúde declara Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando a Portaria nº 356/2020/GM/MS;

Considerando a Instrução Normativa nº 19/2020/ME, de 12/03/2020 e alterações;

Considerando o Decreto nº 24.871/2020, de 16 de março de 2021 - e alterações, do Governo do Estado de Rondônia;

Considerando a [Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28/09/2021](#);

Considerando as recomendações contidas no [Plano de Biossegurança para o Enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito da UNIR](#), instituído pela Portaria Nº 667/GR/UNIR, de 09 de novembro de 2021 e ainda o processo nº 999119600a.000002/2020-04;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o retorno das atividades administrativas ao modo presencial no âmbito da UNIR, a partir de **1º de janeiro de 2022**.

Art. 2º O processo de retorno às atividades presenciais deverá ocorrer de forma paulatina, respeitando os protocolos estabelecidos no Plano de Biossegurança (Portaria Nº 667/GR/UNIR, de 9 de novembro de 2021).

Parágrafo único: caberá às chefias imediatas orientar e fiscalizar quanto ao uso obrigatório de máscaras e que se faça o *checklist* previsto no Apêndice 8 do Plano de Biossegurança (disponível no [BS nº 88, de 10 de novembro de 2021](#)), pelo menos duas vezes por semana.

Art. 3º Devem retornar ou permanecer em atividades administrativas presenciais, a partir de **1º de janeiro de 2022**, os servidores ocupantes de funções de confiança, com retribuição de Função Gratificada (FG), Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e ocupantes de Cargo de Direção (CD), bem como os responsáveis por atividades essenciais, definidos no art. 4º desta portaria.

§ 1º As unidades deverão verificar o limite máximo de servidores que poderão ocupar simultaneamente os mesmos espaços, conforme condicionantes (dados da Calculadora) estabelecidos pelo Plano de Biossegurança, atualizados semanalmente no sítio eletrônico [Medidas Preventivas contra o](#)

[Coronavírus](#) e, se necessário, deverão manter os critérios de escala e/ou revezamento, adotando-se os cuidados e procedimentos necessários para a prevenção e combate à COVID-19.

§ 2º A partir de **1º de fevereiro de 2022**, cada unidade de lotação deverá ampliar o número de servidores a serem convocados para o trabalho presencial, tendo como base as necessidades do setor.

§ 3º Até **1º de abril de 2022**, todos os servidores deverão ter retornado ao trabalho presencial, exceto os que se enquadram no Art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021.

§ 4º Caberá às chefias das unidades de lotação verificar quais servidores deverão retornar às atividades presenciais, seguindo os parâmetros desta Portaria, e definir os critérios de prioridade para o retorno e a escala/revezamento, se necessário, conforme as demandas do setor.

§ 5º As comunicações com os servidores acerca das questões de que tratam este artigo deverão ocorrer via e-mail institucional, ou outros canais que se fizerem necessários.

Art. 4º Para os efeitos deste ato, devem ser entendidos como serviços essenciais:

I - Atividades de competência dos Órgãos Executivos Centrais da Administração Superior (Reitoria e Pró-Reitorias);

II - Atividades de competência das Diretorias de Campi e Núcleos;

III - Serviços de comunicação institucional;

IV - Serviços relativos ao cadastro de pessoal e folha de pagamentos;

V - Serviços relativos à execução orçamentária e financeira;

VI - Serviços de Tecnologia da Informação;

VII - Serviço de Protocolo;

VIII - Atividades de pesquisa em laboratórios, cujos experimentos não podem ser interrompidos ou adiados;

IX - Manejo de plantas e animais, das áreas de Zootecnia, Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária, Biologia e Psicologia;

X - Serviço de vigilância patrimonial;

XI - Serviço de limpeza e conservação;

XII - Serviços das Bibliotecas e Secretarias de Registro e Controle Acadêmico/SERCAS;

XIII – Almojarifado;

XIV – Serviços de Coordenadorias Administrativas/CADM e Coordenadoria de Serviços Gerais/CSG;

XV – Serviços dos Departamentos Acadêmicos.

Art. 5º Ficam autorizados a permanecer em atividades remotas os servidores que se enquadram no Art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021.

Parágrafo único: as chefias das unidades deverão providenciar junto aos servidores as declarações previstas na Instrução Normativa citada no caput, bem como do Termo de Ciência e Responsabilidade do Apêndice 1 do Plano de Biossegurança (Portaria Nº 667/GR/UNIR, de 09 de novembro de 2021), promovendo a tramitação, preferencialmente via SEI, e arquivamento desses documentos, conforme a legislação vigente, em especial a [Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (LGPD).

Art. 6º No período de recesso acadêmico, definido pela [Resolução Nº 358/CONSEA, de 16 de](#)

[setembro de 2021](#), as unidades poderão funcionar de forma híbrida, com meio período de forma presencial e meio período de forma remota, desde que não haja prejuízo na prestação de serviço.

Art. 7º O servidor que realizar atividades administrativas na forma remota (teletrabalho) deverá registrar no sistema eletrônico de frequência a ocorrência correspondente a "Trabalho Remoto - COVID-19 ", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021.

Art. 8º Os responsáveis pelas unidades de lotação deverão providenciar a divulgação, nos respectivos sítios eletrônicos, a relação dos servidores que se encontram em atividade presencial e os que estão em atividade remota, destacando o endereço físico do setor, horário de funcionamento presencial e a forma de agendamento para o atendimento ao público.

Parágrafo único: essas informações deverão ser atualizadas quando houver modificações na organização do setor ou houver novas instruções em relação ao fluxo de trabalho.

Art. 9º As autorizações para viagens deverão ocorrer conforme definido pela Portaria nº 2/2020/PROPLAN/UNIR, publicada no [Boletim de Serviço nº 9, de 30 de janeiro de 2020](#).

§1º Os servidores que por ocasião do regresso de viagens apresentarem sinais ou sintomas de COVID-19, ou de algum quadro gripal, deverão comunicar sua chefia imediata e executar suas atividades em teletrabalho até o 7º (sétimo) dia após seu regresso, ou apresentar atestado médico com indicativo de afastamento para tratamento de saúde, observando-se o art. 8º da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021.

§2º Havendo a necessidade do exercício das atividades presenciais, e sendo possível, ainda que no período estabelecido no caput, quando autorizadas pela chefia imediata, o servidor deverá fazer uso dos equipamentos de segurança, sobretudo o uso de máscaras, e manutenção de distanciamento físico recomendado.

Art. 10. Os servidores devem manter o acompanhamento dos canais oficiais de comunicação da UNIR quanto à atualização das informações relativas às suas atribuições e aos cuidados referentes à prevenção da COVID-19.

Art. 11. Em caso de Teste de Antígeno ou RT-PCR para COVID-19 com resultado positivo, com ou sem sintomas, o servidor deverá permanecer em atividade remota ou afastado para tratamento de saúde, conforme orientação médica, observando-se o art. 8º da Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021.

Art. 12 Os casos omissos ou dúvidas deverão ser tratados junto à chefia imediata ou à administração superior, que se necessário encaminhará às questões ao Comitê Científico para Enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito da UNIR, constituído pela Portaria Nº 753/2021/GR/UNIR, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 13 A presente Portaria poderá ser alterada, em parte ou em sua totalidade, caso haja mudanças nas condições sanitárias relacionadas à COVID-19, normas regulatórias supervenientes e/ou novas orientações do Comitê Científico para Enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito da UNIR.

Art. 14 Revogam-se as Portarias nº 221/2021/GR/UNIR, de 8 de abril de 2021, publicada no BS nº. 27, de 13/04/2021; 322/GR/UNIR, de 18 de maio de 2021, publicada no BS nº 39, de 20/05/2021; 381/GR/UNIR, de 17 de junho de 2021, publicada no BS nº 48, de 17/06/2021; e 624/GR/UNIR, de 15 de outubro de 2021, publicada no BS nº 81, DE 15/10/2021.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 28/12/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0851990** e o código CRC **726C4CEA**.